

LEI Nº 3.053/97

CONCEDE REMISSÃO DE CRÉDITO TRIBUTÁRIO E ISENTA DO PAGAMENTO DO IPTU AS ENTIDADES QUE ESPECIFICA.

A Câmara Municipal de Patrocínio, por seus representantes legais decreta, e eu, Prefeito Municipal sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a conceder remissão de créditos tributários relativos ao Imposto Predial e Territorial Urbano - IPTU, lançados para o exercício de 1997 e, conceder isenção nos exercícios seguintes - de 1998 à 2000, sobre os imóveis descritos no Artigo 2º.

Art. 2º - Estão isentos do pagamento do IPTU, os seguintes imóveis:

I - da Irmandade Nossa Senhora do Patrocínio: lote 256, quadra 44, setor 18 e lote 065, quadra 33, setor 16;

II- de Josephina Felizarda de Queiroz: lote 106, quadra 14, setor 12, imóvel utilizado para funcionamento da Creche mantida pela Fundação dos Empregados da Santa Casa de Misericórdia;

III- da Congregação das Irmãs dos Sagrados Corações: lote 175, quadra 18, setor 21;

IV- de espólio de Job Ferreira: lote 275, quadra 08, setor 15, imóvel utilizado para funcionamento da Casa de Triagem, entidade mantida pelo Grupo de Apoio e Recuperação de Dependentes Químicos.

Art. 3º - A isenção de que trata o Artigo 1º só perdurará sobre os imóveis de propriedades de terceiros, enquanto estiverem sendo utilizados pelas entidades locatárias.

Art. 4º - Em caso de alienação dos imóveis de propriedade das entidades beneficiadas, fica automaticamente cancelada a isenção de que trata a presente Lei.

Art. 5º - Revogadas as disposições em contrário, a presente Lei entra em vigor na data da sua publicação.

Patrocínio-MG., 01 de setembro de 1997.

Roberto Queiroz do Nascimento
Prefeito Municipal